



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 142.848 - MG (2012/0023307-4)

RELATOR : MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR : SAULO CONVERSO LARA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MIRIAM DE ALVARENGA
ADVOGADO : EDUARDO MACHADO DIAS E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO COMINATÓRIA. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDORA PÚBLICA. PROGRESSÃO HORIZONTAL NA CARREIRA. CONCLUSÃO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO. REQUISITOS. PREENCHIMENTO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7 DO STJ.
AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima (Presidente), Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 05 de junho de 2012.

MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 142.848 - MG (2012/0023307-4)

RELATOR : **MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI**
AGRAVANTE : **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**
PROCURADOR : **SAULO CONVERSO LARA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **MIRIAM DE ALVARENGA**
ADVOGADO : **EDUARDO MACHADO DIAS E OUTRO(S)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão cuja ementa é a seguinte:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO COMINATÓRIA. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDORA PÚBLICA. PROGRESSÃO HORIZONTAL NA CARREIRA. CONCLUSÃO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO. REQUISITOS. PREENCHIMENTO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7 DO STJ. AGRADO A QUE SE NEGA PROVIMENTO (fl. 161).

Sustenta o agravante que "insurgiu-se contra a *tese jurídica* adotada pelo Tribunal, segundo a qual a evidência de inconsistências/irregularidade no certificado não implica prejuízo ao direito da servidora. A moldura fática é aquela mesma fixada nas instâncias ordinárias, sem qualquer pretensão de reexaminar provas ou rever fatos" (fl. 167). Assim requer o afastamento da Súmula 7/STJ, por ser inaplicável tal óbice.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 142.848 - MG (2012/0023307-4)

RELATOR : MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR : SAULO CONVERSO LARA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MIRIAM DE ALVARENGA
ADVOGADO : EDUARDO MACHADO DIAS E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO COMINATÓRIA. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDORA PÚBLICA. PROGRESSÃO HORIZONTAL NA CARREIRA. CONCLUSÃO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO. REQUISITOS. PREENCHIMENTO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7 DO STJ.
AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI (Relator):

1. A decisão agravada é do seguinte teor:

2. O recorrente afirma que a recorrida não preencheu os requisitos necessários para ter direito à progressão horizontal na carreira em razão de conclusão de curso de especialização. Todavia, tanto a sentença (fls. 85/86) quanto o acórdão recorrido (fls. 118/119) asseveram que a recorrida preenche todos os requisitos necessários para a progressão funcional, inclusive o da carga horária. Assim, refutar essas afirmações demanda a reapreciação do conjunto fático-probatório dos autos, o que não é cabível no âmbito do recurso especial, conforme estabelece a Súmula 7 do STJ. (fl. 161)

O agravo regimental não traz qualquer subsídio apto a alterar esses fundamentos, razão pela qual deve ser mantido incólume o entendimento da decisão agravada no sentido de que o óbice da Súmula 7/STJ impede o reexame das conclusões do acórdão recorrido de que foram preenchidos os requisitos exigidos para a progressão pretendida pela parte autora.

2. Diante do exposto, nego provimento ao agravo regimental. É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0023307-4

AgRg no
AREsp 142.848 / MG

Números Origem: 10024100390491001 10024100390491003 10024100390491004 100390491 24100390491
390491222010 3904912220108130024

EM MESA

JULGADO: 05/06/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **TEORI ALBINO ZAVASCKI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **ARNALDO ESTEVES LIMA**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR : SAULO CONVERSO LARA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MIRIAM DE ALVARENGA
ADVOGADO : EDUARDO MACHADO DIAS E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor
Público Civil - Regime Estatutário - Promoção / Ascensão

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR : SAULO CONVERSO LARA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MIRIAM DE ALVARENGA
ADVOGADO : EDUARDO MACHADO DIAS E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima (Presidente), Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator.